

PROJETO DE LEI N.º 1079/XIII/4.<sup>a</sup>

ALTERA A LEI N.º 14/2015, DE 16 DE FEVEREIRO, PROMOVEDO  
O ACESSO À ATIVIDADE DE ENTIDADE INSPETORA DE  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR

Exposição de motivos

A legislação associada aos projetos e obras de instalações elétricas foi profundamente revista em 2015, com a entrada em vigor da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro. O objetivo foi o de “aprovar um novo regime de acesso e exercício da atividade técnicos responsáveis por instalações elétricas de serviço particular, que abrangesse também as empresas instaladoras e as entidades inspetoras, atualizando os requisitos de qualificações necessários ao exercício da atividade, em paralelo com as alterações introduzidas no regime jurídico aplicável à conceção, estabelecimento, inspeção e exploração das instalações elétricas de serviço particular”.

O desiderato da nova legislação resultou na introdução de impedimentos no acesso à atividade das pequenas empresas inspetoras das instalações elétricas. Os requisitos de acesso e exercício da atividade de EIIEEL (Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de serviço particular) exigem um “quadro de pessoal técnico das EIIEEL com, pelo menos, um diretor técnico e cinco inspetores”. Esta exigência, bastante diferente até da vontade expressa na Proposta de Lei 216/XII/3 que deu origem à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, é incompreensível e serve apenas os

propósitos de concentração da atividade das EIIEEL num reduzido número de agentes económicos.

A presente iniciativa legislativa introduz uma maior abertura na atividade das EIIEEL, mantendo as exigências de idoneidade e de qualificação, mas reduzindo as exigências relativas ao quadro de pessoal técnico e garantindo um acesso mais simplificado à atividade. Com estas alterações, a lei passa a promover uma maior concorrência na atividade do setor, garantindo menor concentração da atividade e, por isso mesmo, garantindo a salvaguarda dos cidadãos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma procede à alteração à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas.

## Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro

Os artigos 6.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

### “Artigo 6.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - O quadro de pessoal técnico das EIIEEL deve incluir, pelo menos, um diretor técnico.

6 - (...).

7 - (...).

### Artigo 9.º

#### Deveres ético-profissionais

1 - (...).

2 - As EIIEEL, bem como o seu pessoal técnico, não podem exercer a atividade de fabricante ou fornecedor de equipamentos elétricos, quer diretamente, quer por interposta pessoa.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

### Artigo 10.º

(...)

As entidades interessadas em obter o reconhecimento para efeito de exercício da atividade das EIIEEL devem apresentar um requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Energia e Geologia, acompanhado dos seguintes elementos:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Documento comprovativo da respetiva acreditação, quando aplicável.

### Artigo 11.º

(...)

1 - (...).

2 - As EIIEEL devem fazer prova da acreditação, ou da respetiva extensão, no prazo máximo de três anos contados da data de autorização da atividade de inspeção, para efeitos de convalidação do seu reconhecimento em definitivo.

3 - (...).”

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 18 de janeiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,